



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 003/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei:

Institui a criação do banco de medicamentos doados, no âmbito do município de Xangri-Lá e dá outras providências

Art. 1º Fica criado o Banco de Medicamentos Doados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Deverá ser instalado junto a Farmácia Básica (em todas as Unidades de Saúde), a fim de suprir as carências de remédios fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

Art. 2º - Terá por objetivos:

I - formar estoques, a partir de doações de pessoas físicas e jurídicas, devidamente classificados, contados os seus conteúdos e verificados prazos de validade;

II - atendimento exclusivo às pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais com vínculos com a Administração Municipal.

§ 1º - A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade, previstos no inciso I, deste artigo, deverão ser desempenhados por profissionais da área de farmácia, com vínculo com a Administração Municipal.

§ 2º - O fornecimento está condicionado à existência em estoque e ao fornecimento de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio.

§ 3º- Os estoques deverão ser atualizados semanalmente, com geração de relatório para afixação em quadro próprio Banco de Remédios e fornecimento a interessados, através de cópia sob responsabilidade do requisitante.

Art. 3º- Só poderão ser aceitas doações de remédios que estejam em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da data de vencimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Art. 4º - Medicamentos em sua forma líquida, digo, xaropes, soluções e aqueles que não apresentarem algum tipo de dispositivo de que se possa comprovar a violação do seu conteúdo apenas será aceito para descarte de maneira a não reutilizá-lo.

Art. 5º - Os remédios deverão ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa) e terem uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art 6º - O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, a prática de doações de remédios.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Tadeu dos Santos
Bancada PDT

Exmo. Sr. Presidente:

Conforme consoante o disposto no inciso VII do artigo 189 do regimento interno da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, requer-se que o senhor Presidente envie ao Prefeito Municipal, senhor Cilon Rodrigues da Silveira, o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

presente projeto de lei em anexo ao qual **"Institui a criação do banco de medicamentos doados, no âmbito do município de Xangri-Lá e dá outras providências."**

Justificativa:

É sabido que o valor de medicamento no país é, relativamente, alto. E isto é um agravante para aqueles que, de alguma maneira, necessitam de remédio que não é oferecido pelo SUS e nem possuem recursos para obtê-lo a menos que retire de outra despesa corrente mensal.

Pensando nesse público e na quantidade de medicamento que não é consumido em sua totalidade, o presente projeto de lei tem o objetivo de equilibrar esse quadro. De um lado, pessoas que conseguiram obter o remédio e que não o consumiu completamente, de outro lado pessoas que necessitam do mesmo remédio e que não possuem recursos para adquirir.

O "Banco de Medicamentos Doados" tem a finalidade de atender, por meio de política social, contribuindo no combate as doenças e na manutenção da vida, a partir da arrecadação de medicamentos doados pela comunidade em geral, desde que constem no rol daqueles aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dentro do prazo de validade.

O propósito, ainda, é de otimizar recursos existentes e estruturar uma rede social para atuar na captação de remédios. Na certeza de poder contar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

vosso apoio para dar continuidade a um trabalho que atende as necessidades da população xangrilense e pelo grande alcance da proposição ora

apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo, atribuindo a devida importância a esta ferramenta, organizando esta rede social e possibilitando a ampliação do acesso das famílias carentes, a remédios arrecadados a partir da doação da própria sociedade.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Sérgio Tadeu dos Santos
Bancada PDT